

PROJETO DE LEI Nº 989/2003

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 1989 DE 23/04/1992 QUE ISENTA DE OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA ESPECIAL OS GRUPOS DE FOLIAS DE REIS E DEMAIS GRUPOS FOLCLÓRICOS.

Autor(es): Deputado ANDRÉ DO PV

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

O Art.1º: O artigo 1º da Lei nº 1989/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

- " Ficam os grupos de Folias de Reis, expressão de cultura popular das mais significativas no Estado do Rio de Janeiro organizados desde que em associação sem fins lucrativos, cujo objeto a preservação, conservação e incentivo ao folclore brasileiro, isentos da obrigatoriedade da "Licença Especial" expedida pelas Delegacias de Policia.

Parágrafo Único : Serão estes grupos identificados através de um documento (carteira ou equivalente) fornecido pelos órgãos de cultura do Estado e/ ou Município, em nome de seus respectivos Mestres ou Responsáveis".

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 30 de novembro de 2003.

DEPUTADO ANDRÉ DO PV

JUSTIFICATIVA

A presente proosição visa ampliar as ações da Lei nº 1989 de 23/04/1992, abrangendo a preservação , conservação e incentivo ao folclore brasileiro, permitindo assim um caminho mais amplo para efeitos da Lei em questão.

[Legislação Citada](#)